



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE REQUERIMENTO Nº 737/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Edital de Pregão Presencial para contratação de Empresa para serviços de consertos de pneus, desmontagens e montagens de pneus, troca de pneus e socorro, através de Registro de Preços.

Pregão Presencial nº 010/2025

O **Município de Sentinela do Sul** faz saber que por intermédio do Setor de Compras, mediante Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 283/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA. OS SERVIÇOS COMPREENDEM: CONERTO DE PNEUS, DESMONTAGENS E MONTAGENS DE PNEUS, TROCA DE PNEUS E SOCORRO**, conforme relacionado no Termo de Referência – Anexo III e em conformidade com a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 1262/2025, bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Justifica-se a contratação na modalidade presencial em razão de entender, especialmente, que há dificuldades de participação de pequenos fornecedores na modalidade eletrônica, entre outros motivos, restringindo o acesso de muitos concorrentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/Setor de Compras, no **dia 19 de Agosto de 2025, com início às 09h30min, horário de Brasília - DF.**

1.2. Recebimento das Propostas: **até as 09h29min do dia 19 Agosto de 2025, horário de Brasília – DF.**

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas devidamente credenciadas conforme **item**

Rua Augusta, 460 – Centro – Sentinela do Sul/RS – CEP 96765-000
Telefone: (51) 2349.0051 – E-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

04 do Edital.

1.4. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.sentineladosul.rs.gov.br ou diretamente no Setor de Compras na Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS, sito na Rua Augusta, 460, Centro, neste Município.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 1 deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

1.7. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

1.8. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente certame consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA. OS SERVIÇOS COMPREENDEM: CONSERTO DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGENS DE PNEUS, TROCA DE PNEUS E SOCORRO**, com características e especificações conforme descrito no **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS, conforme solicitação e indicação de recursos da Secretaria Municipal de Administração.

2.2 A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para o bem especificados no ANEXO III deste Edital para constar em registro de preços, a ser fornecido em quantidades compreendidas entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando delas o Município tiver necessidade.

2.3 As quantidades e o prazo de entrega dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 12 meses contados da data de publicação da ata final.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente credenciada.

3.2 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso

Rua Augusta, 460 – Centro – Sentinela do Sul/RS – CEP 96765-000
Telefone: (51) 2349.0051 – E-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3 A empresa que for microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, será favorecida com os artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que assim se enquadra, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação e que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que tenha sido declarada inidônea.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou Carteira de Habilitação.

4.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento, conforme **ANEXO II**, outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (item 4.2.2 letras “a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.4 É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

4.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4.7 **Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos para o credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

4.8 Toda documentação apresentada em se tratando de cópia, deverá ser autenticada por Cartório competente, ou por servidor Municipal, neste caso, com a apresentação do documento original. Esse processo de autenticação por Servidor Municipal deverá ser feito antes da abertura do Pregão.

4.9 A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 04** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

Caso o licitante não se fará presente na sessão, o mesmo deverá entregar os documentos relativos ao credenciamento (Item 4.5, 4.6 e 4.7 (sendo este obrigatório)) fora dos envelopes nº 01 e 02, onde indicamos que a entrega dos envelopes por correio ou até mesmo pessoalmente, seja feita da seguinte forma: 1(um) envelope grande onde fique os envelopes de proposta e habilitação e os documentos relativos ao credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital para participação no certame, a licitante deverá atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, apresentar a sua proposta de preço



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

e documentos de habilitação em envelopes **DISTINTOS, FECHADOS, NÃO TRANSPARENTES**, identificados, respectivamente, como de nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA e nº 2 - DOCUMENTAÇÃO, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA FINANCEIRA”
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

5.3.1 Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5.3.2 Apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta, cujo prazo de validade é 60 (sessenta) dias, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;

b) descrição completa do produto;

c) preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, quatro casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1 Dada a palavra à licitante, esta disporá de 60 (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

7.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 5,00 (CINCO REAIS)**.

7.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

7.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13 Serão desclassificadas as propostas que:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

- 7.13.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- 7.13.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- 7.13.3 afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- 7.13.4 contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e cooperativa que atenderem ao item 4.5 ou 4.6, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.16.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.16.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **7.16**, deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.14 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 4.5 e 4.6 deste edital.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1 Habilitação Jurídica: (caso em que não tenha sido apresentado na documentação de credenciamento):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação de serviços acima indicados.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde a empresa está sediada;
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. Declarações:

- a) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, constantes no Anexo II;
- b) Declaração da licitante de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação, constantes no anexo V;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, constantes no anexo VI;
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constantes no anexo VII;
- e) Declaração de Idoneidade, constantes no anexo VIII;
- f) Declaração da licitante de inexistência de vínculo com órgão público;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

Observação: As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) e devem ser devidamente assinada pelo sócio- proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração. Os documentos do item 8.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor Municipal, neste caso, com a apresentação do documento original.

8.5. Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pelo(a) Pregoeiro(a) através da certificação digital.

8.6. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.9. Ocorrendo a situação prevista no item 8.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.11. O benefício de que trata o item 8.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.7, implicará na inabilitação do licitante.

8.13. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5



(cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, estatereá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

7.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. O prazo do Contrato terá seu início com a assinatura do instrumento e o final em um ano após a data de assinatura em que o contrato for firmado.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A empresa contratada deverá executar o serviço solicitado pela Secretaria Solicitante, no prazo de até 01 (util) dia. O prazo poderá ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

9.2. O serviço deve ser executado cumprindo parâmetros técnicos de segurança, será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.5. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

9.6. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 117 } 1º da lei nº 14.133/21, no que couber.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Administração Municipal efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, em até 05 (cinco), contados a partir da realização dos serviços, e com observância no estipulado pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito a indenização.

10.3. O preço contratado compõe todos os custos de operação e manutenção da máquina, incluindo locomoção, transporte, acondicionamento, segurança e demais custos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem execução e qualquer custo adicional à Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

10.4. A proposta, cujo prazo de validade é 60 (sessenta) dias, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

10.5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária:

Por tratar-se de registro de preços, a rubrica orçamentária será informada no momento da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das obrigações da Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV. Atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

11.2 Das Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Emitir nota fiscal correspondente à venda total do objeto;
- II. Entregar a totalidade dos itens, por ocasião do pagamento integral realizado pela CONTRATANTE;
- III. Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos aos bens da CONTRATANTE, quando do fornecimento dos bens objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;
- IV. Comunicar imediatamente, por escrito a CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão seja de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. RESCISÃO

13.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeiro(a) Oficial e/ou membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Sentinela do Sul, pelo fone 51-2349.0051; e-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br; Rua Augusta, 460, Sentinela do Sul – Centro – RS – CEP- 96765-000.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

14.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS, na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

14.8. O Município de Sentinela do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.9. Integra este Edital:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO X - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Sentinela do Sul, 01 de agosto de 2025.

Rua Augusta, 460 – Centro – Sentinela do Sul/RS – CEP 96765-000
Telefone: (51) 2349.0051 – E-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

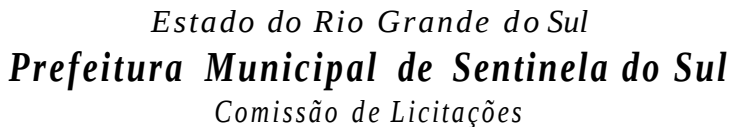


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

**Este Edital se encontra analisado e formalmente
aprovado por esta Assessoria Jurídica.**

Lillian Alexandre Bartz
Assessora Jurídica
OAB RS nº 66.620



PROCESSO N° 737/2025

Rua Augusta, 460 – Centro – Sentinela do Sul/RS – CEP 96765-000
Telefone: (51) 2349.0051 – E-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA ENTREGA:

A CONTRATADA é o responsável pela entrega do bem, sem ônus para o Município, no Rua Augusta, nº 460, Centro de Sentinela do Sul/RS, sendo que o prazo para o fornecimento do, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho/ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará a contar da assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o final do prazo total da garantia do bem. A gestão do presente contrato ficará a cargo do _____, _____, portador do CPF _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

A CONTRATADA receberá, pelo fornecimento dos bem licitado, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

- I - O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento de Objetos Licitados, nomeada através da Portaria nº 082/2024, quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.
- II - Após o objeto ser conferido pela Comissão de Recebimento e comprovado que o bem atende a todas as exigências do edital, o Município fará a liberação do pagamento à empresa vencedora.
- III - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância.
- IV - Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:

O bem entregue deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo a Contratada responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto licitado, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Orgão: xxx Unidade:

xxx Programa: xxx

Projeto da Atividade: xxxx

Natureza da Despesa: xxxx Fonte

de Recurso: xxx Despesa: xxx

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Sentinela do Sul, xxx de agosto de 202x.

Julio Cesar Carvalho



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONTRATANTE

Lilian Alexandre Bartz

Assessora Jurídica

OAB-RS nº 66.620



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025**

PROCESSO Nº 737/2025

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/202x, inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso III do art.62 da Lei nº.14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº.9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto, tem como finalidade a contratação de empresa (s) para serviços de borracharia. Os serviços compreendem: Conserto de pneus, montagem e desmontagem de pneus, troca de pneus e socorro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente das Secretarias, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

2.2. Salienta-se a importância do julgamento da escolha considerando os princípios do Art. 5 da Lei 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, fundamentada no Art. 82, e seus incisos da Lei nº14.133/2021, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



4.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto, montagem, desmontagem e socorro para veículos desta secretaria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços de conserto de pneus, desmontagem e montagem de pneus e socorro por KM rodado têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

5.3.1. Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.3.2. Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários, federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

5.3.3. Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

5.3.4. Regularidade Econômica Financeira: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações apresentando certidão negativa de falência.

5.3.5. Requisitos Técnicos: As empresas licitantes/vencedoras de itens deverão atender os requisitos como seguem:

5.3.5.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitidos por Órgão Público ou Privado, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados.



- 5.4. É vedado/proibido a TERCEIRIZAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO dos serviços para outras empresas.
- 5.5. Todas as despesas decorrentes com pessoal, combustível e equipamentos utilizados para execução dos serviços, ocorrerão por conta da contratada.
- 5.6. Após a conferência do serviço prestado o responsável pela fiscalização deverá assinar seu nome no verso da nota fiscal atestando a execução do serviço em perfeitas condições.
- 5.7. A execução do serviço, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que lhe vier substituir.
- 5.8. À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 5.9. A contratada deve atender, para executar de maneira satisfatória a manutenção dos veículos das Secretarias no mínimo, as seguintes especificações:
- 5.9.1. Experiência e qualificação: A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança.
- 5.9.2. Disponibilidade e qualificação: A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante. Além disso, é importante que a empresa tenha flexibilidade de mandar uma equipe para atender a qualquer emergência que possa surgir.
- 5.9.3. Equipamentos e ferramentas: A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.
- 5.9.4. Garantia de qualidade: A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.
- 5.9.5. Preço: Os preços cobrados pelos serviços prestados devem ser justos e competitivos, levando em conta e em consideração o mercado local e qualidade dos serviços prestados.
- 5.9.6. Licenças e Certificações: É importante que a empresa contratada tenha todas as licenças e certificações necessárias para operar na execução do objeto contratado.



5.9.7. Capacidade de atendimento: A empresa selecionada deve ter capacidade para atender às demandas das Secretarias, incluindo reparos em veículos do tipo ônibus, Micro-Ônibus, Vans, Máquinas Pesadas, Veículos leves e utilitários, etc.

5.9.8. Responsabilidade social e ambiental: É importante que a empresa contratada tenha praticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

5.10. Requisitos Técnicos

5.10.1. Conhecimentos de tipos de pneus e equipamentos utilizados: O contratado deve ter conhecimento sobre diferentes tipos de pneus e equipamentos utilizados em veículos de serviço público, como caminhões, carros e outros. É importante saber as especificações de cada pneu e equipamento para fazer o reparo corretamente.

5.10.2. Conhecimento em troca e reparos de pneus: O contratado deverá ter habilidades e conhecimento necessários para troca e reparo de pneus de forma eficiente e segura. Isso inclui a utilização correta das ferramentas, e a capacidade de realizar reparos em pneus furados e danificados.

5.10.3. Disponibilidade e equipamentos de segurança: É importante que o contratado disponha de equipamentos de segurança adequados para realização do serviço, como luvas de proteção, óculos de segurança e calçados apropriados.

5.10.4. Certificação ou licença para realização dos serviços de borracharia.

5.10.5. Disponibilidade para atendimento emergencial: O contratado deve estar disponível para atendimento emergencial, caso ocorra uma situação de urgência ou emergencial, como um pneu furado durante o horário de trabalho.

5.10.6. Capacidade para fornecer um serviço de qualidade: O contratado deve ter a capacidade para fornecer um serviço de qualidade, com garantia de satisfação e confiança no trabalho realizado. É importante que ele disponha de uma equipe de profissionais capacitados e comprometidos com excelência do serviço prestado.

5.11. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) item (ns) obedecendo as condições da Ordem de Compra, conforme previsão do edital.

5.12. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços na forma, quantidades e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, e caso seja constatado, no momento da entrega, divergência



entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, os mesmos ficarão sujeitos à substituição pela empresa.

5.13. O prazo para a entrega dos serviços será de, no máximo, 2 (duas) horas, contados da data de recebimento da solicitação.

5.14. As despesas com deslocamentos, urbanos e ou rurais para realização do serviço, no local indicado pelo Município correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA. Estes valores deverão estar previstos na proposta.

5.15. O Município não arcará com quaisquer despesas de deslocamento dos seus veículos para fora do Município de Sentinela do Sul/RS.

5.16. Da Garantia:

5.16.1. Os serviços/produtos serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo à contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local de Prestação de Serviços: Os serviços poderão ser prestados em locais pré- definidos, como garagens ou oficinas, ou diretamente no local onde o veículo se encontra, no caso de socorro emergencial.

6.2. Equipamentos e Materiais: O prestador de serviços deve dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, máquinas de desmontagem e montagem de pneus, ferramentas de conserto, e equipamentos de balanceamento.

6.3. Padrões de Qualidade: Todos os serviços devem ser realizados em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. O prestador de serviços deve utilizar materiais e peças de qualidade comprovada e garantir que os serviços atendam aos padrões de segurança e desempenho exigidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

6.4. Prazo de Atendimento: Para serviços de conserto e montagem/desmontagem de pneus, o prazo de atendimento deve ser acordado previamente, com a indicação de prazos máximos para a conclusão dos serviços. Para serviços de socorro, o tempo de resposta deve ser o mais breve possível, conforme as condições e local do incidente.

6.5. Relatórios e Documentação: Após a execução dos serviços, o prestador deve fornecer relatórios detalhados sobre os serviços realizados, incluindo a descrição dos reparos, substituições, e qualquer outro serviço prestado bem como informar a placa do veículo no relatório. Documentos adicionais, como notas fiscais e comprovantes de serviços, também devem ser fornecidos.

6.6. Garantia e Suporte: O prestador de serviços deve oferecer garantia para os serviços realizados e fornecer suporte adicional caso haja necessidade de ajustes ou correções pós-serviço.

6.7. Obrigações Mínimas da Contratada:

6.7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.7.2. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.7.3. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

6.7.4. Executar os serviços nos prazos máximos definidos pela administração, em sede própria, dentro do perímetro urbano do município ou em oficina/local com distância máxima de 15 (dez) km do perímetro urbano de Sentinela do Sul/RS, a fim de não prejudicar a logística das atividades das Secretarias.

6.7.5. Os funcionários da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;



6.7.6. A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações;

6.7.7. A empresa deverá ter alocado funcionários devidamente habilitados, com todos os EPIs e EPCs, ferramentais, equipamentos, insumos e veículos especializados para tal finalidade, alocados para a realização de todos os serviços necessários;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal ou por substituto designado pela autoridade máxima desta Prefeitura ou servidor (a) por ela designada.

7.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.

7.5. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal



devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso. O pagamento será conforme previsto em edital. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. A seleção para a escolha do fornecedor será através de pregão presencial, no sistema de registro de preços.

9.2. Os critérios de habilitação a serem atendidas já foram exemplificados no item 5 deste Termo de Referência (TR).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Levando em consideração as quantidades mínimas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação, estima-se um gasto no valor de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais) para o período de 12 (doze) meses, como demonstrado no Estudo Técnico Preliminar correlacionado a este Termo de Referência.

10.2. As quantidades a serem contratadas, bem como os valores estimados estão relacionados a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Conserto de pneus de carro	120	R\$ 20,93	R\$ 4.395,30
02	UN	Conserto de pneus de van	40	R\$ 36,00	R\$ 3.240,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

03	UN	Conserto de pneus de micro-ônibus	50	R\$ 58,43	R\$ 2.921,50
04	UN	Conserto de pneus de ônibus	40	R\$ 58,43	R\$ 2.337,20
05	UN	Conserto de Pneus Retroescavadeira traseiro	100	R\$ 167,00	R\$ 16.700,00
06	UN	Conserto de Pneus Retroescavadeira dianteiro	100	R\$ 67,66	R\$ 13.532,00
07	UN	Conserto de Pneus Tratores Traseiro	100	R\$169,01	R\$ 33.802,00
08	UN	Conserto de Pneus Tratores Dianteiros	100	R\$ 97,76	R\$ 19.552,00
09	UN	Conserto de Pneus de Caminhão com Câmara	100	R\$ 68,33	R\$ 13.666,00
10	UN	Conserto de Pneus de Caminhão sem Câmara	100	R\$ 68,33	R\$ 13.666,00
11	UN	Conserto de Peus de Moto	10	R\$ 29,00	R\$ 3.190,00
12	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de carro	120	R\$ 24,16	R\$ 4.107,20
13	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de moto	10	R\$ 26,66	R\$ 533,20
14	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de van	40	R\$ 38,33	R\$ 4.982,90
15	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de micro-ônibus	100	R\$ 54,33	R\$ 5.976,30
16	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de ônibus	90	R\$ 54,33	R\$ 4.889,70
17	UN	Desmontagem e montagem de Pneus Retroescavadeira traseiro	100	R\$ 161,66	R\$ 16.166,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

18	UN	Desmontagem e montagem de Pneus Retroescavadeira dianteiro	100	R\$ 70,86	R\$ 7.086,00
19	UN	Desmontagem e montagem de Pneus de Caminhão com Câmara	100	R\$ 67,40	R\$ 13.480,00
20	UN	Desmontagem e montagem de Pneus de Caminhão sem Câmara	100	R\$ 67,40	R\$ 13.480,00
21	UN	Desmontagem e montagem de Pneus Tratores Traseiro	100	R\$ 163,33	R\$ 32.666,00
22	UN	Desmontagem e montagem de Pneus Tratores Dianteiros	100	R\$ 69,06	R\$ 13.812,00
23	KM	Socorro por km rodado	3.500	R\$ 6,22	R\$ 46.650,00
TOTAL GERAL					R\$ 290.831,30

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. De acordo com a contratação pretendida, no momento da solicitação de empenho será detalhado o Projeto / Atividade, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte, com o respectivo despacho do Setor de Empenho.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

12.1. Os veículos poderão ser entregues nas dependências da empresa vencedora para a prestação dos serviços, ou poderão ser retirados das dependências do setor responsável pela solicitação dos serviços sem custo adicional.

Sentinela do Sul, xx de agosto de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 737/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

_____(razão social da empresa), CNPJ nº _____
_____, com sede na _____
_____,(endereço completo), credencia
o Senhor (a) _____, residente e domiciliada a
_____, telefone _____, CPF
_____, RG _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática
de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial nº. 010/2025, assim como os poderes específicos para
assinar o contrato.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou Carimbo: _____

Cargo ou Carimbo: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 737/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, (razão social da empresa), inscrita
no CNPJ nº _____ com sede
_____(endereço completo).

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no item 5.3, alínea “b” do mesmo Edital, e para os fins do Pregão Presencial nº 010/2025, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou Carimbo: _____

Cargo ou Carimbo: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 737/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(razão social da
empresa) CNPJ nº _____ com sede
_____, (endereço
completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou Carimbo: _____

Cargo ou Carimbo: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 737/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do Edital de Pregão Presencial nº. 010/2025, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)

(assinatura do contador e/ ou representante legal da empresa)

Nome ou Carimbo: _____

Cargo ou Carimbo: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 737/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____(razão social da empresa) CNPJ nº
_____, com sede na
_____,(endereço completo), declara,
sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou Carimbo: _____

Cargo ou Carimbo: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 737/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

_____(razão social da empresa),
incrita no CNPJ nº _____ com sede na _____.

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 010/2025, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Conserto de pneus de carro	120		
02	UN	Conserto de pneus de van	40		
03	UN	Conserto de pneus de micro-ônibus	50		
04	UN	Conserto de pneus de ônibus	40		
05	UN	Conserto de Pneus Retroescavadeira traseiro	100		
06	UN	Conserto de Pneus Retroescavadeira dianteiro	100		
07	UN	Conserto de Pneus Tratores Traseiro	100		
08	UN	Conserto de Pneus Tratores Dianteiros	100		
09	UN	Conserto de Pneus de Caminhão com Câmara	100		
10	UN	Conserto de Pneus de Caminhão sem Câmara	100		



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

11	UN	Conserto de Peus de Moto	10		
12	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de carro	120		
13	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de moto	10		
14	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de van	40		
15	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de micro-ônibus	100		
16	UN	Desmontagem e montagem dos pneus de ônibus	90		
17	UN	Desmontagem e montagem de Pneus Retroescavadeira traseiro	100		
18	UN	Desmontagem e montagem de Pneus Retroescavadeira dianteiro	100		
19	UN	Desmontagem e montagem de Pneus de Caminhão com Câmara	100		
20	UN	Desmontagem e montagem de Pneus de Caminhão sem Câmara	100		
21	UN	Desmontagem e montagem de Pneus Tratores Traseiro	100		
22	UN	Desmontagem e montagem de Pneus Tratores Dianteiros	100		
23	KM	Socorro por km rodado	3.500		
TOTAL GERAL					

Prazo de validade da proposta (mínimo de sessenta dias): _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

Nº da conta corrente: Banco (código) Agência (cód): _____

Telefone / Fax / E-mail para contatos: _____

Local e Data

Assinatura do responsável pela Empresa

Nome ou Carimbo: _____

Cargo ou Carimbo: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 737/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

ANEXO IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2025, compareceram junto ao **Município de Sentinela do Sul/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 94.068.277/0001-08, neste ato representado pelo **Prefeito, Julio Cesar Carvalho**, doravante denominado **Município**, e as empresas abaixo relacionadas denominadas **Fornecedores, em concordância com Pregão Presencial nº 010/2025**, e de conformidade nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 1262/2025, resolve Registrar os Preços das empresas com os preços mais vantajosos, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente ata o registro de preços a contratação de serviços de pneus para frota do município de Sentinela do Sul/RS, conforme especificações constantes no Edital e das propostas vencedoras do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento, ofertadas pela empresa que segue, de acordo com as descrições e os preços unitários abaixo:

1.2. Fornecedores

Empresa	CNPJ	ENDEREÇO

1.3. Item



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					



21					
22					
23					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá:

2.1.1. Convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.1.2. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.1. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão.

2.3.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

2.4. Independente da solicitação de que trata o item 2.3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com



os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

2.5. O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;

4.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

4.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município;

4.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da entrega das mercadorias até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

4.5. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.6. Ocorrendo o cancelamento do registro do Fornecedor primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine a presente Ata, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.



CLÁUSULA QUINTA

5.1. O local da entrega será informado junto com a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa contratada deverá fazer a execução do serviço a ser indicado pela Secretaria, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, caso o serviço seja de grande complexidade (avalição realizada pelo Fiscal de contrato) o prazo de entrega do serviço poderá ser estendido mediante avaliação do fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, em até 05 (cinco), contados a partir da realização dos serviços, e com observância no estipulado pelo art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficarão a cargo do servidor designado pela secretaria competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente o foro da Cidade de Tapes/RS para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições.

11.2. O Município providenciará a publicação resumida desta Ata, na sua Imprensa Oficial.

11.3. Integram a presente Ata: o Edital, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

11.4. O procedimento e esta Ata regem-se pela Lei Federal nº 14.133/21; e pelo Decreto Municipal nº 1262/2025.

Sentinela do Sul/RS, ____ de _____ de 2025.

Ata publicada em ____/____/2025.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito/Contratante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

Cláudia Viviane Barcellos Silva Seidel

Pregoeira Oficial

Empresa